DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.RC-10872/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/24715/2012
PROTOCOLO	**:**	1333933
ÓRGÃO	**:**	FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
RESPONSÁVEL	**:**	HILDEBRANDO COELHO NETO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	DESEMBARGADOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	ATA DE REGISTRO DE PREÇO - 3.012/2012
OBJETO DA ATA	**:**	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAL PARA UTILIZAÇÃO EM GRÁFICA) PARA ATENDIMENTO DA COORDENADORIA DA GRÁFICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL 22/2012
EMPRESAS ADJUDICADAS		RISA COMERCIAL LTDA.-EPP, LABATE PAPÉIS, MÁQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA., SANTOS & BARBOSA DE SOUZA LTDA.-ME, INFO 7 SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA., J4 EMBALAGENS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS LTDA.-ME E ALESSANDRA DE ANGELO MENDONÇA EPP
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL 22/2012. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 3.012/2012. ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS VIGENTES. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Em exame o processo licitatório na modalidade pregão presencial 22/2012 e a formalização da ata de registro de preços 3.012/2012, realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, visando à aquisição de material de consumo (material para utilização em gráfica) para atendimento da Coordenadoria da Gráfica do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, adjudicado às empresas Risa Comercial Ltda.-EPP, Labate Papéis, Máquinas e Suprimentos Ltda., Santos & Barbosa de Souza Ltda.-ME, Info 7 Suprimentos para Escritório e Informática Ltda., J4 Embalagens e Negócios Múltiplos Ltda.-ME e Alessandra de Angelo Mendonça EPP.

A equipe técnica, em cumprimento ao estatuído na Resolução Normativa TC/MS 57/06 c/c a Instrução Normativa 35/11, ao analisar a documentação encaminhada, sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas – que se procedeu à peça 36, por meio do ofício 1706/2013 - para apresentar os atos de adjudicação e homologação do certame.

Após examinar os documentos que instruem os autos e os enviados pelo Responsável em resposta ao ofício 1706/2013, juntados à peça 42, a 5ª ICE concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as Normas de Licitações e Contratações Públicas, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e Regimento Interno desta Corte de Contas.

O douto representante do Ministério Público de Contas instado a se manifestar, exarou o parecer 15282/2013, considerando a observação da legislação pertinente, também opina pela legalidade e regularidade do processo licitatório e da formalização da ata de registro de preço em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos, e amparado pelas informações técnicas prestadas pelo núcleo de inspetoria, observo que os documentos elencados na Instrução Normativa TC/MS 35/11 foram enviados tempestivamente e que o processo licitatório – pregão presencial 22/2012 – realizou-se em alinho com os critérios estabelecidos na Lei 10.520/02 e subsidiariamente na Lei 8.666/93.

No que tange a formalização da ata de registro de preços 3.012/2012, do mesmo modo, verifico que fora regularmente celebrada e adjudicada às empresas Risa Comercial Ltda.-EPP, Labate Papéis, Máquinas e Suprimentos Ltda., Santos & Barbosa de Souza Ltda.-ME, Info 7 Suprimentos para Escritório e Informática Ltda., J4 Embalagens e Negócios Múltiplos Ltda.-ME e Alessandra de Angelo Mendonça EPP, observando legislação vigente.

Mediante o exposto, acolhendo o parecer ofertado pelo Ministério

Público de Contas, nos termos dos arts. 311, inciso I[1], 312, inciso I, primeira parte[2], da Resolução Normativa 57/06, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** do processo licitatório na modalidade pregão presencial 22/2012 e da formalização da ata de registro de preços 3.012/2012, realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, por atendimento às disposições das Leis 10.520/02 e 8.666/93;

II – Pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para a adoção das providências estabelecidas no art. 4º da Orientação Técnica DGGM/PRES 03/2010[3].

É a decisão.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campo Grande, MS 03 de dezembro de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP

[1] Art. 311. As contratações serão julgadas em duas etapas:
I – a primeira etapa abrangerá o exame dos atos relativos aos procedimentos licitatórios, à formalização dos contratos e instrumentos congêneres; (alterado pela Resolução Normativa TC/MS N° 068, de 10 de março de 2010).
2 Art. 312. Concluída a análise e emitido o parecer do Ministério Público Especial, o Conselheiro-Relator decidirá:
I – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do contrato examinado (inciso I do art. 311)...
3 Art. 4º. O processo de procedimento licitatório, com a publicação da Decisão Singular, será remetido à Inspetoria competente, que providenciará cópia da Decisão Singular, certificará no processo e o remeterá ao Departamento de Gestão de Tecnologia da Informação, para digitalização e extinção.
Parágrafo único – Quando se tratar de Ata de Registro de Preços, o processo será mantido na Inspetoria durante a sua vigência.